



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

PORTARIA - DIRPRE Nº 055/2020

Recife, 6 de outubro de 2020.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições estatutárias,
Considerando o disposto na Lei dos Portos, Nº 12.815/2013, Art. 18, Inciso I, alínea “d”;
Considerando, as recomendações contidas na Portaria DIRPRE n. 028/2019, de 13 de janeiro de 2017 de parte da Autoridade Portuária;
Considerando, as disposições contidas no Regulamento de Exploração do Porto do Recife;
Considerando a necessidade de atendimento às demandas de embarque para exportação de carga com movimentação consolidada no Porto do Recife;
Considerando eventuais necessidades de prover condições operacionais de embarque das cargas de açúcar na modalidade carga geral em berços de atracação com calados operacionais compatíveis com o plano de carregamento dos navios;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e divulgar as diretrizes para atracações e operações de navios para embarque de açúcar na modalidade carga geral no Porto do Recife, sem prejuízo do que determina a Portaria DIRPRE nº 028/2019.

Art. 2º - Fica estabelecido que as atracações de navios para as operações de embarque de açúcar na modalidade carga geral dar-se-ão preferencialmente nos berços designados no Regulamento de Exploração do Porto do Recife, como berços preferenciais para carga geral e considerada a recomendação de até duas atracações simultâneas de navios nas referidas operações, face à estimativa de permanências nos berços.

Art. 3º - Caso o calado de saída previsto para o navio, considerando a carga a embarcar, exceda o Calado Máximo Autorizado (CMA) estabelecido na Portaria DIRPRE nº 028/2019, para os berços preferenciais de carga geral, poderá o mesmo ser programado para atracar inicialmente no berço de atracação nº 02 ou nº 05, que apresentam calados operacionais de 8,80 m, deslocando-se posteriormente ao atingir tal calado, para os berços de maior calado operacional, desde que haja disponibilidade, quais sejam: berços nºs 04, 03 e Opcional, que apresentam respectivamente calados operacionais de 9,20 m, 9,40 m e 9,70 m.

Art. 4º - A condição estabelecida no Art. 3º deverá ser prévia e expressamente manifestada pelo Agente de Navegação, quando da solicitação de programação de atracação, com a devida anuência do(s) embarcador(es) ou seu(s) preposto(s), no que concerne à plena ciência das condições estabelecidas na presente Portaria e estará restrita à análise e autorização da Coordenadoria de Operações, respeitadas as seguintes condições:

4.1 - Plena ciência quanto à possibilidade de aguardar a disponibilização dos berços de atracação nºs 04, 03 e/ou Opcional, para o deslocamento do navio, inclusive quanto à eventual permanência em inatividade operacional à espera de liberação dos referidos berços prevalecendo, até então, a aplicação

da condição de prioridade de atracação em berço preferencial, dos navios para movimentação de mercadorias à granel, consoante o que estabelece o inciso 7.2.7.3, itens b) e c) iii, do Regulamento de Exploração do Porto do Recife;

4.2 - Eventuais períodos em espera de liberação de berço para deslocamento do navio, conforme referido no inciso anterior, em vista de atender às necessidades operacionais do navio beneficiário, que acarretem inatividade operacional face haver alcançado o calado máximo do berço onde se encontre atracado, não serão de responsabilidade desta Autoridade Portuária Porto do Recife S.A.;

4.3 - Os deslocamentos, quando autorizados previamente pela Coordenadoria de Operações, deverão ser realizados em estrita observância aos requisitos de segurança à navegação, estabelecidos em conformidade às Normas vigentes da Autoridade Marítima, bem como aos requisitos estabelecidos na Portaria DIRPRE nº 028/2019, desta Autoridade Portuária, cabendo ao responsável do navio beneficiário, ou seu Agente de Navegação preposto, as despesas decorrentes de tais manobras.

4.4 - Após seu deslocamento, a permanência do navio nos berços preferenciais para granéis estará condicionada ao cumprimento do que estabelece o Regulamento de Exploração do Porto do Recife em seu inciso 7.2.7.9.1, no que concerne à realização das operações de embarque em "ritmo normal" e em observância aos índices operacionais mínimos para o embarque de açúcar na modalidade carga geral.

Art. 5º - Caso não sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no Artigo 4º, inciso 4.4, da presente Portaria, prevalecerá o que estabelece o inciso 7.2.7.3, itens b) e c) iii, do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, ficando o navio em operação de embarque de açúcar na modalidade carga geral sujeito ao que determina o inciso 7.2.7.9.1.1, passível de desatracar para liberação do berço preferencial para atracação de navio com movimentação de carga à granel, que se encontre programado para o mesmo berço de atracação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data acima;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 8º - Divulgue-se.

CARLOS DO RÉGO VILAR

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Rego Vilar**, em 06/10/2020, às 21:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9147793** e o código CRC **4517C815**.

PORTO DO RECIFE

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone: (81) 3183-1900